ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2026

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

Processo Administrativo Licitatório n.º 137/2026

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos/MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, 175, 2º andar, Centro, CEP 37.900-900, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, s/n - Centro CEP: 37900-900, Passos/MG, *e-mail: esporte@passos.mg.gov.br* , telefone (35) 98429-8967 neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, Senhor **VICENTE DE PAULO CAMPEIZ**, brasileiro, professor de Educação Física, inscrito no CPF nº 138.611.888-56 e RG nº SP 162367739, residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Rua Das Acácias, nº 504 Bairro Jardim Panorama, CEP: 37.904.100, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **.....,** com CNPJ de nº, com sede na rua, nº, bairro , CEP, na cidade de, e-mail:, telefone, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a)**.....,** inscrito no CPF nº e RG nº em observância com a Lei Federal n.ºLei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações e Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023 a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019, e demais legislação aplicável, **Processo Administrativo Licitatório nº 137/2026, Concorrência 003/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma da quadra localizada na rua dos Bororós, s/n - Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Passos-MG, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos integrantes deste Projeto Básico, na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o critério de julgamento pelo menor preço global com os encargos incluídos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta licitação deverá ser iniciado no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir de emissão da ordem de serviço.

2.2. Os serviços deverão ser **executados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos**. De um modo geral, fica desde logo definido que:

2.2.1. A execução do serviço se dará nos locais definidos no Projeto Executivo e anexos, conforme localização abaixo:

- **Rua dos Bororós, s/n - bairro Nossa Senhora Aparecida, Cep 37.901-528**
 Latitude: -20.7443711 e Llongitude: -46.6082098;

2.2.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

2.3. O prazo para execução será de **07(sete) meses;**

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E DA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de **07 (sete) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso houver interesse da Administração Pública de acordo com o artigo 106 e 107 da lei 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da homologação, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratual**, optando por uma das modalidades previstas no **art. 96, da Lei Federal nº. 14133/2021**.

4.2. Após o recolhimento da garantia, a licitante vencedora deverá apresentar à **Controladoria Geral do Município** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa, e/ou rescisão contratual.

4.3. Na hipótese de majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

4.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for comunicada pelo Município.

4.5. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

4.6. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações

trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada.

4.7. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

4.8. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato.

4.9. Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 4.1.

4.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoniedade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no artigos 155 e 156 § 4º e 5º da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

5.3. 5% (cinco por cento) do valor total atualizado da respectiva ordem de serviço, em caso de ocorrer atraso na execução do objeto;

5.4 . 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado atualizado, na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato.

5.5. O valor das multas somente será aplicado, após regular processo administrativo, no qual será assegurado à contratada o direito de ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Caso o proponente vencedor não execute total ou parcialmente os serviços objeto desta **Concorrência,** o Município de Passos reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta e

risco do Proponente vencedor.

5.7. A inexecução deste ensejará a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A aplicação de multas não impede que o Município de Passos rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. O proponente vencedor reconhece ao Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos ao Proponente vencedor o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Licitação, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

5.10. Será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Controladoria no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A conferência dos serviços serão feitas por medição que serão mensais e abrangerão sempre, os serviços executados do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de referência e serão fornecidas ao empreiteiro até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço,nem ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

6.3. Os serviços executados, serão recebidos por funcionários da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude nas condições descritas abaixo:

- **a.** PROVISORIAMENTE, será recebida pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Passos para acompanhamento, conferência e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.
- **b.** DEFINITIVAMENTE, será aceito aos 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, após ser constatado pelo Município de Passos, que o serviço prestado atende todas as especificações, principalmentequalidade e quantidade contratadas.

6.4. Fica reservado ao Município de Passos o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

6.5. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimentodas obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos.

6.6. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seuconhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

6.7. A avaliação será realizada por servidor do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço do objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. O proponente vencedor deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Passos, relacionados à execução dos serviços.

7.1.2. O proponente vencedor se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos quantitativos ora licitados, desde que mantido o equilíbrio financeiro.

7.1.3. O proponente vencedor se obriga a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes desta licitação.

7.1.4. O proponente vencedor é responsável pela solidez e segurança do trabalho executado, assimem razão de materiais, como de solo, nos termos do Código Civil.

7.1.5. O proponente vencedor é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de Passos.

7.1.6. O proponente vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

7.1.7. O proponente vencedor é responsável pelos danos causados ao Município de Passos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de Passos.

7.1.8. O proponente vencedor assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.9. A inadimplência do proponente vencedor não transfere ao Município de Passos as responsabilidades de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.10. O proponente vencedor é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.11. O proponente vencedor é obrigado a indicar através de ato formal, profissional habilitado, registrado em Conselho de Classe, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do

Contratado e designado pelo mesmo para atuação de preposto que representará o contratado perante o município de Passos, devendo estar disponível à Administração Municipal de Passos, para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem, durante o processo de execução do contrato.

7.1.12. O Proponente Vencedor é obrigado, no ato da assinatura do contrato, juntar/apresentar a ART para cumprimento do item 12.1.11.

7.1.13. O proponente vencedor é obrigado a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório, anexos e demais normas e instruções do Município e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção;

7.2.2. Emitir ordem de serviço;

7.2.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

7.2.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços;

7.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações;

7.2.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nas instalações onde serão executadas os serviços.

7.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.2.9. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através dos servidores **JULIANO BENEDITO DA SILVA, Matricula 92682, GESTOR DESIGNADO** e **JACKSON JOSÉ BARROS ANACLETO, CREA MG 205.692/D, Matricula 1043801, Engenheiro Civil, FISCAL DESIGNADO**, que deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 67 e parágrafos e também

poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

I. Mandar suspender a execução dos serviços;

II. Mandar substituir a execução dos serviços;

III. Suspender o pagamento;

IV. Rescindir o contrato.

8.2. Fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços;

8.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

8.4. A prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

8.6. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, número de cilindros solicitados e recolhidos, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.10. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.10.1. Vistoria técnica das instalações

8.10.2. Registro Fotográfico

8.10.3. Registro no diário de obras

8.10.4. Emissão de comunicações via oficio, email e outros meios

8.10.5. Verificação dos serviços para realização do atestado e liberação do pagamento da nota fiscal.

8.10.6. Verificar e aprovar, juntamente com o Ordenador da Despesa, eventuais prorrogações de prazo de execuação do empreendimento em virtude de fatos supervenientes

8.10.7. Paralisar todo o serviço que esteja executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou o projeto.

8.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÃO LEGAL

9.1. Este contrato fixará as condições constantes no Edital de **Concorrência nº 003/2026**

9.2. Este contrato reger-se-á de acordo com as disposições do Edital de **Concorrência nº 003/2026**, da Lei nº14133/2021 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº. 1175/19, Decreto n°7.983/2013, aplicando-se a Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações, Lei n°12.846/2013, Decreto n°7.983/2013 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DECIMA - DO PREÇO

10.1. Pela execução dos serviços o MUNICÍPIO DE PASSOS pagará à CONTRATADA o valor de R$_____ (_____), inclusos todos os custos diretos e indiretos, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Administrativo Licitatório n.º 137/2026, Concorrência nº 003/2026,** de acordo com item seguinte.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

11.2. O "atesto" fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;

11.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

11.4. O pagamento será feito mensalmente, contra entrega da Nota Fiscal referente à medição dos serviços executados no mês anterior.

CLÁUSULA DOZE – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

12.1. As despesas e/ou custeios resultantes da execução dos serviços atendidos com recursos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
PROJETO ATIVIDADE:	4.052
ELEMENTO DE DESPESA:	44905100000
FICHA/FONTE DE RECURSO:	00994-15007000000
VALOR:	R$ 239.594,54

CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, nos termos do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. A subcontratação parcial dos serviços, limitada à 30% do objeto do contrato, só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Ordenadora da Despesa, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

14.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Ordenadora da Despesa, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

14.4. Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital de licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

14.5. À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

14.6. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município dePassos/MG, pela parte subcontratada.

14.7. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1. É vedada a sub-rogação do Contratado, salvo *ex vi* o disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos serviços objeto deste contrato.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução dos serviços do contrato;"prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

e) Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Passos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas suscitadas serão dirimidos em conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021e subsidiariamente a Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações e Decreto Municipal n° 740/2022, Decreto n°7.983/2013 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e observar-se-á o disposto na **Concorrência nº 003/2026**.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Passos/MG, ___ de _____ de 2026.

VICENTE DE PAULO CAMPEIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE
LAZER E JUVENTUDE

CONTRATADO
CNPJ

JULIANO BENEDITO DA SILVA
Matricula 92682 - GESTOR

JACKSON JOSÉ BARROS ANACLETO
CREA MG 205.692/D - FISCAL

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2)_____

CPF:_____ CPF:_____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 137/2026

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/CAU___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico de que se compromete a participar, como supervisor e responsável técnico da execução do contrato e de que constituirá vínculo com a empresa, caso a mesma sagre-se vencedora do certame, seja por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

** Emitir uma declaração para cada RT.*